

PROCESSO N° e. 670/17
PROCESSO N° e. 3007/17

PROTOCOLO N° 14.739.523-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.010.729-6-Ensino Médio

DATA: 23/03/17

DATA: 26/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 121/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 14/12/17 a 09/02/23 e Ensino Médio, de 09/02/18 a 09/02/23. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 56/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua João Polini, n° 560, município de Querência do Norte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 3875/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, no período de 11/05/17 a 11/05/27.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° e. 670/17
PROCESSO N° e. 3007/17

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: n° 1468/81, de 28/07/81;
b) reconhecimento: n° 2160/86, de 13/05/86;
c) renovação do reconhecimento: n° 2729/13, de 12/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/12 a 13/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: n° 4105/94, de 19/08/94;
b) reconhecimento: n° 1631/98, de 22/05/98;
c) renovação do reconhecimento: n° 1741/13, de 09/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 26/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 80 e 81/18, de 20/08/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 544 e 545/19, de 08/02/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° e. 670/17
PROCESSO N° e. 3007/17

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º	88	119	114	125	97	00	00	00	00	02	06	10	7	5	15	20	21	13	18	19	62	88	94	102	61
	7º	108	86	112	118	145	00	00	1	00	0	10	5	6	4	12	15	21	22	42	16	83	60	83	72	117
	8º	116	97	90	102	100	00	00	1	00	3	5	8	8	12	6	22	25	18	18	8	89	64	63	72	83
	9º	109	119	96	84	92	00	00	00	00	3	6	13	8	8	6	24	21	25	13	9	79	85	63	63	74

- Ensino Médio

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013 1º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 1º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 1º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 1º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 1º SEM	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1º Ano	150	169	161	144	162	00	00	4	00	9	10	18	21	7	31	30	50	57	49	45	110	101	79	88	77
	2º Ano	132	117	138	128	116	00	00	3	00	11	11	10	14	15	15	21	39	44	34	15	100	68	77	79	75
	3º ano	98	98	94	93	103	00	00	00	00	7	7	4	16	8	12	6	19	12	11	8	85	75	66	74	76
		2013 2º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 2º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 2º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 2º SEM	2014	2015	2016	2017	2013 2º SEM	2014	2015	2016	2017
	1º Ano	133	-	-	-	-	00	-	-	-	-	14	-	-	-	-	45	-	-	-	-	74	-	-	-	-
	2º Ano	117	-	-	-	-	00	-	-	-	-	4	-	-	-	-	27	-	-	-	-	86	-	-	-	-
	3º ano	91	-	-	-	-	00	-	-	-	-	7	-	-	-	-	12	-	-	-	-	72	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Loanda, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 670/17
PROCESSO N° e. 3007/17

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 18/04/19, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 14/12/17 a 09/02/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° e. 670/17
PROCESSO N° e. 3007/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR